



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão
Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica
Central Especializada para Gestão dos Acordos de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.117022/2023-38

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E ORDEM DOS ADVOGADOS - CONSELHO SECCIONAL RONDÔNIA PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS PARA O CANAL DE ATENDIMENTO ENTIDADE CONVENIADA OU QUE TENHAM SIDO NACIONALMENTE PACTUADOS, NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua **GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO**, com sede na Av. Campos Sales - 3132, CNPJ nº 29.979.036/0012-01, neste ato representada por seu Gerente Executivo, **SAULO SAMPAIO MACEDO**, CPF nº **528.958.662-87**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, ou a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL RONDÔNIA**, adiante designada **Acordante**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Paulo Leal, nº 1.300, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho - RO, CNPJ nº 04.079.224/0001-91, representada neste ato por seu Presidente, **MÁRCIO MELO NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº **672.257.052-53**, no uso das atribuições que lhe confere Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; na Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Este **ACORDO** tem por objeto permitir que os advogados, regularmente inscritos e vinculados à **Acordante**, realizem, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais que estejam disponíveis para o canal de atendimento entidade conveniada ou que tenham sido nacionalmente pactuados, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.

§ 1º A execução deste **ACORDO** não obsta as atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.

§ 2º A **Acordante** e os advogados, regularmente inscritos, a ela vinculados não:

I - terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberão nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste **ACORDO**, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pelos advogados regularmente inscritos e vinculados à **Acordante**, nos termos deste **ACORDO**, os usuários deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (ANEXO I) ou Procuração específica, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no caput será realizada pelos advogados regularmente inscritos e vinculados à **Acordante**, que serão cadastrados pela entidade **Acordante** cuja relação dos representantes, via Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (ANEXO II), será fornecida ao INSS, ficando sob a inteira responsabilidade da **Acordante** a referida indicação.

§ 5º Este **ACORDO** estabelece o acesso ao Sistema de Agendamento - SAG Entidade nas dependências da **Acordante**, por meio de acesso via internet, que se dará apenas para requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais que estejam disponíveis para o canal de atendimento entidade conveniada ou que tenham sido nacionalmente pactuados, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este **ACORDO**, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar:

a) no SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo NUP e conceder acesso externo à entidade **Acordante** para que possa anexar os documentos necessários ao ajuste durante a formalização e sua vigência;

b) os cadastradores externos, titular e substituto, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para realizarem o cadastramento dos demais representantes, quando a entidade possuir mais de 20 (vinte) representantes, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III), Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV);

c) os representantes que operacionalizarão o Acordo para as entidades que possuírem até 20 (vinte) representantes, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para fins de requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III), Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV);

d) os representantes que utilizarão o Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT;

e) os demais usuários, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso – GPA, quando estiverem vinculados a mais de uma entidade ou quando possuírem cadastro prévio inativo;

II - treinar, orientar e prestar informações à Acordante quanto às obrigações constantes no ACORDO;

III - orientar a Acordante para utilização da página "novorequerimento.inss.gov.br" e realização de login, inclusive por meio certificado digital ou outra forma de acesso, quando disponibilizado pelo INSS, e sobre as obrigações pactuadas, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - atualizar, reinicializar e desbloquear acesso dos responsáveis designados pela Acordante e cadastrados pelo INSS;

V analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br";

VI - monitorar, fiscalizar e supervisionar o ACORDO com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

VII - incluir em seu sítio oficial, na **internet**, a informação sobre a celebração do ACORDO, com o seu Termo de ACORDO, Plano de Trabalho, extrato do DOU e outras informações especificadas no plano de trabalho.

§ 2º Caberá à Acordante:

I - apresentar toda a documentação solicitada pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

II - sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, previstas no Manual de Identidade Visual – Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;

III - atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS;

IV - tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a realização do objeto do ACORDO firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao INSS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

V - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

VI - garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados de representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados representantes, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do INSS, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (ANEXO III) e o Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV);

VII - manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais,

VIII - treinar e orientar seus representantes, que irão operacionalizar o Acordo, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do INSS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;

IX - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo informar previamente ao INSS, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, por meio de notificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da determinação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

X - pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela entidade acordante e pelas advogadas a ela vinculados, inclusive sobre seus representantes autorizados ou sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da entidade acordante;

XI - dispor de:

a) espaço físico adequado e acessível, possuindo separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;

b) mesas, cadeiras e sanitário no local de atendimento; e

c) acesso à **internet** compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos;

XII - indicar representantes, titular e substituto, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, os quais deverão realizar treinamento EaD, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, apresentar documentos pessoais de identificação e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III) e Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV), encaminhando-os ao INSS para cadastro, por meio de fluxo definido pelo INSS;

XIII - cadastrar os demais representantes, quando a entidade possuir número superior a 20 (vinte) representantes, nos módulos GID e GPA, para requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, inclusive nos casos de utilização de **login** por meio de certificado digital ou outra forma de acesso definida pelo INSS, após a apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III), do documento pessoal de identificação, da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV), encaminhando-os ao INSS para guarda, por meio de fluxo definido pelo INSS;

XIV - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando os advogados vinculados, quanto aos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

XV - cientificar os representantes da entidade, titular e substituto, citados no item XII, sobre a obrigatoriedade da utilização do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT previsto no art. 29 inciso I, para fins de registro e acompanhamento de chamados de auxílio técnico e operacional concernentes ao acordo;

XVI - cientificar todos os representantes e advogados vinculados à entidade do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética" e da necessidade de observar suas informações;

XVII - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais de seus representantes e advogados vinculados junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração e apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS, anualmente, através do SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, quando solicitado;

XVIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

XIX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho; e

XX - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A Acordante, os representantes por ela indicados e os advogados a ela vinculados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

IV - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente do pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

V - compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

§ 1º A responsabilidade prevista no **caput** abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

§ 3º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação dos representantes da Acordante e advogados a ela vinculados, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 4º O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante ou pelos advogados a ela vinculados, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ACORDO estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

I - verificação:

a) das instalações físicas, por meio de visita **in loco**;

b) da manutenção da qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a celebração do ACORDO;

c) quanto a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho; e

d) da regularidade da concessão de acessos aos representantes e advogados, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III), da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV), por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

II - qualidade do atendimento prestado pelos representantes da Acordante, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados;

III - qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes da Acordante, por servidor do INSS, por meio de amostragem; e

IV - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

Parágrafo único. A alteração dos serviços definidos, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar o ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Este ACORDO poderá ser prorrogado após o transcurso do prazo inicial de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, por iguais períodos sucessivos.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput** está condicionada ao cumprimento do objeto do ACORDO e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 2º Os autos devem ser devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACORDO inicial, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração Pública, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou resilição por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. A resilição ou a rescisão deverá ser publicada no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam preliminarmente em buscar soluções administrativas para a solução dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de Porto Velho – Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Porto Velho, Rondônia.

Porto Velho/RO de 02 de maio de 2023.

Assinado digitalmente
SAULO SAMPAIO MACEDO
Gerente Executivo do INSS em Porto Velho

Assinado digitalmente
SIMONE DA SILVA TENÓRIO OLIVEIRA
Testemunha

Assinado digitalmente
MÁRCIO MELO NOGUEIRA
Presidente da OAB - Conselho Seccional Rondônia

Assinado digitalmente
CÍNTIA REGINA FONSECA DE MENEZES
Testemunha

ANEXO I

TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu, _____ (1), inscrito (a) no CPF nº _____ (2), RG nº _____ (3), residente e domiciliado(a) em _____ (4), no município de _____ (5), CEP _____ (6), representado pela Entidade _____ (7), CNPJ nº _____ (8), **CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS** para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e **AUTORIZO** a referida Entidade, por meio de seus representantes, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

Nota Explicativa: Quando se tratar de Acordo ou Termo de Adesão formalizado por **entidades privadas sem fins lucrativos** a redação deve ser a seguinte:

Eu, _____ (1), inscrito (a) no CPF nº _____ (2), RG nº _____ (3), residente e domiciliado(a) em _____ (4), no município de _____ (5), CEP _____ (6), **DECLARO** que sou associado voluntariamente à Entidade _____ (7), CNPJ nº _____ (8), **CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS** a citada Entidade para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e **AUTORIZO** a referida Entidade, por meio de seus representantes, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

I - requerimentos:

- ☐ Aposentadoria por idade ☐ urbana ☐ rural ☐ da pessoa com deficiência
☐ Aposentadoria por tempo de contribuição ☐ da pessoa com deficiência
☐ Benefícios assistenciais ☐ ao idoso ☐ à pessoa com deficiência ☐ à pessoa com deficiência Microcefalia ☐ Trabalhador Portuário Avulso
☐ Pensão por morte ☐ urbana ☐ rural
☐ Pensão especial síndrome da Talidomida
☐ Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus
☐ Auxílio-reclusão ☐ urbano ☐ rural
☐ Salário Maternidade ☐ urbano ☐ rural
☐ Seguro-desemprego pescador artesanal
☐ Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;
☐ Cópia de Processo
☐ Revisão dos benefícios e certidões; e
☐ Recurso;

II - ☐ atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS; e

III - ☐ orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS.

Nota Explicativa: Os grupos de serviços devem ser substituídos pelos serviços inseridos no Plano de Trabalho do Acordo ou Termo de Adesão.

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar o requerimento, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre o processo de requerimento especificado neste Termo.

_____, de _____ de _____ (9)

NOME DO USUÁRIO (10)

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte deste documento, deve ser deletada após o preenchimento.

- (1) Nome do usuário.
- (2) Nº do CPF do usuário.
- (3) Nº do RG do usuário.
- (4) Logradouro de residência usuário.
- (5) Município de residência usuário.
- (6) Nº do CEP do usuário.
- (7) Nome da Entidade.
- (8) Nº do CNPJ da Entidade.
- (9) Local e Data.
- (10) Assinatura do usuário.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS REPRESENTANTES NOS SISTEMAS DO INSS

NOME DO REPRESENTANTE	CPF Nº	E-MAIL	ENDEREÇO	DATA DA INCLUSÃO	TELEFONE	CADASTRADOR EXTERNO (S) SIM (N) NÃO	OPERACIONALIZA O ACORDO (S) SIM (N) NÃO	ACESSO AO CANAL DE ATENDIMENTO (S) SIM (N) NÃO

_____, de _____ de _____ (1)

NOME DO REPRESENTANTE
Cargo do Signatário (2)

(1) Data de envio do formulário.

(2) Nome e Cargo do representante legal da Acordante.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

á entidade/órgão _____ (1), _____ (2), _____ (3), _____ (4), _____ (5), _____ (9), CNPJ _____ (10) perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a:

I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo as informações:

a) classificadas em qualquer grau de sigilo; e

b) relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que tive acesso ao documento ou material entregue ou exibido, e por estar de acordo com o presente TERMO, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, de _____ de _____ (11)

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo do Signatário

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte deste documento, deve ser deletada após o preenchimento.

(1) Nome.

(2) Nacionalidade.

(3) Nº do CPF.

(4) RG (nº, data e local de expedição).

(5) Filiação.

(6) Endereço Completo com CEP.

(7) E-mail corporativo.

(8) Telefone.

(9) Nome da entidade ou órgão no caso de administração pública.

(10) Número do CNPJ da entidade ou órgão no caso de administração pública.

(11) Local e data.

ANEXO IV

TERMO CIÊNCIA DO MATERIAL BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Eu, _____ (1), inscrito (a) no CPF nº _____ (2), RG nº _____ (3), expedido em _____ (4), residente e domiciliado(a) em _____ (5), _____ (6) perante o Instituto Nacional do Seguro Social, declaro ter ciência inequívoca da ciência do MATERIAL BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA.

Declaro ter ciência das responsabilidades inerentes às atribuições a mim conferidas em virtude do ajuste firmado pelo INSS e _____ (7), que por estar de acordo com as recomendações do Material Boas Práticas e recomendações de Segurança Cibernética.

_____, _____ (8), de _____ de 20__.

Assinatura

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte do Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e recomendações de segurança cibernética, deve ser deletada após o preenchimento.

- (1) Nome
- (2) CPF
- (3) RG
- (4) Data e local de expedição
- (5) Endereço
- (6) CEP
- (7) Acordante/Entidade Credenciada
- (8) Cidade/UF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DA SILVA TENORIO**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica**, em 02/05/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SAMPAIO MACEDO**, **Gerente Executivo**, em 02/05/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO MELO NOGUEIRA**, **Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA REGINA FONSECA DE MENEZES**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Sistemas de Atendimento e Benefícios**, em 02/05/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11521892** e o código CRC **1F7FA722**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL RONDÔNIA PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS PARA O CANAL DE ATENDIMENTO ENTIDADE CONVENIADA OU QUE TENHAM SIDO NACIONALMENTE PACTUADOS, NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA DE PORTO VELHO		
CNPJ: 29.979.036/0012-01		
ENDEREÇO: AV. CAMPOS SALES - 3132		
CIDADE: PORTO VELHO	UF: RO	CEP: 76.801-246
ÁREA RESPONSÁVEL: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - SGREC		
TELEFONES: (69) 3533-5016		E-MAIL: sgrecptv@inss.gov.br

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL RONDÔNIA		
CNPJ: 04.079.224/0001-91		
ENDEREÇO: RUA PAULO LEAL, Nº 1.300, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		
CIDADE: PORTO VELHO	UF: RO	CEP: 76.804-128
ÁREA RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA		
TELEFONES: 3217-2103		E-MAIL: presidencia@oab-ro.org.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do Acordo de Cooperação, para que os advogados, regularmente inscritos, vinculados à Acordante realize, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais que estejam disponíveis para o canal de atendimento entidade conveniada ou que tenham sido nacionalmente pactuados. Para tanto, serão utilizados sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados pelo INSS, para posterior análise por parte da Autarquia Previdenciária, à qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2 Inicialmente, poderão ser operacionalizados os grupos de serviços assinalados abaixo, tendo em vista que a Acordante tem como missão institucional *I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil*, havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da Acordante, o objeto do presente Acordo de Cooperação e os serviços delineados neste Plano de Trabalho.

1.3 Ressalta-se que o rol de serviços elencados pode ser alterado, excluído ou incluído, desde que haja motivação, em razão de interesse público ou de fato excepcional ou imprevisível, a qual deverá ser

submetida ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste e Acordo de Cooperação entre os partícipes, sem necessidade de Termo Aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada:

I - requerimentos de:

- ☒ Aposentadoria por idade ☒ urbana ☒ rural ☒ da pessoa com deficiência
- ☒ Aposentadoria por tempo de contribuição ☒ da pessoa com deficiência
- ☐ Benefícios assistenciais ☐ ao idoso ☐ à pessoa com deficiência ☐ à pessoa com deficiência Microcefalia ☐ Trabalhador Portuário Avulso
- ☒ Pensão por morte ☒ urbana ☒ rural
- ☒ Pensão especial síndrome da Talidomida
- ☒ Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus
- ☒ Auxílio-reclusão ☒ urbano ☒ rural
- ☒ Salário Maternidade ☒ urbano ☒ rural
- ☒ Seguro-desemprego pescador artesanal
- ☒ Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;
- ☒ Cópia de Processo
- ☒ Revisão dos benefícios e certidões; e
- ☒ Recurso;

II - ☒ atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

III - ☒ orientações e informações;

IV - ☒ orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros; e

V - ☐ participar de projeto piloto para novos serviços que serão disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Promover eficiência, economicidade e acessibilidade ao requerimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da entidade Acordante, e os serviços selecionados no item 1.3 vinculados a sua área de abrangência.

4. DAS METAS

4.1 Realizar requerimentos mensais, visando o aumento da proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da celebração deste Acordo, busca garantir a ampliação dos locais de atendimento presencial e alcançar os usuários que estão à margem da transformação digital ou que se encontram em locais de difícil acesso aos serviços do INSS.

4.2 Dos requerimentos monitorados, qualitativamente, espera-se que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles nos quais não haja a abertura de exigência para complementação da instrução.

4.3 Dos atendimentos monitorados, por amostragem qualitativa, espera-se que atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.2 e 4.3 por 2 (dois) períodos monitorados poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

5. DA ESTRUTURA FÍSICA

Para fins de operacionalização os advogados vinculados à Acordante deverão:

I - dispor de:

- a) instalações físicas e condições materiais adequadas e acessíveis para o atendimento ao público ou para o autoatendimento, a exemplo de mesas, cadeiras e sanitário acessível;
- b) recursos tecnológicos para assegurar capacidade técnico operacional, a exemplo de acesso à **internet** compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos; e
- c) separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;

II - sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, previstas no Manual de Identidade Visual – Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os representantes designados pela Acordante e os advogados a ela vinculados serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades no âmbito do ACORDO, no prazo de até 2 (dois) meses após celebração;

II - após o treinamento e aprovação da estrutura física, por meio de visita **in loco**, caberá à Acordante iniciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas no ACORDO;

III - será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes da Acordante e dos advogados a ela vinculados, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados e qualidade do atendimento; e

IV - o INSS avaliará:

- a) as instalações físicas da Acordante, por meio de visita **in loco**;
- b) a manutenção da qualificação jurídica, da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Acordante exigidas para a celebração do ACORDO;
- c) a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho;
- d) a regularidade da concessão de acessos aos representantes da Acordante, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III), da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV), por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;
- e) a qualidade do atendimento prestado pelos representantes da Acordante, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados;
- f) a qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes da Acordante, por servidor do INSS, por meio de amostragem; e

V - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pela Acordante.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O ACORDO iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União – DOU e tem suas etapas previstas no item 6, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Os requerimentos de benefícios e de serviços serão efetuados diretamente pelos advogados vinculados à Acordante, nos termos do ACORDO, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

8.2. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados através de autenticação, por meio de **login** e senha, conforme regras e diretrizes estabelecidas pelo INSS para acesso aos sistemas, podendo ser exigido o uso de certificação digital, mediante cadastramento prévio para acesso em página própria ou outra forma que seja definida pelo INSS, da seguinte forma:

I - acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha substituí-la, e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada usuário, observando-se:

a) o preenchimento dos dados individuais;

b) a inclusão do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (ANEXO I);

c) a inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados a partir dos documentos originais, das cópias ou das cópias autenticadas, na ordem correspondente exigida, no protocolo do requerimento, respeitando os campos dos anexos detalhados;

d) a digitalização ou a foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso;

IV - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA":

a) "NOME_99999999999_ORIGINAIS.pdf";

b) "NOME_99999999999_TERCEIROS.pdf"; e

c) "NOME_99999999999_SIMPLES.pdf".

8.3 Os documentos digitalizados, conforme seu tipo, não devem ultrapassar o tamanho máximo de 5 Mb, para cada anexo detalhado, e 50 Mb para todo o processo.

8.4. Os advogados vinculados à Acordante se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para o requerimento.

8.5. Em conformidade com o § 2º do art. 19-B do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

8.5.1. Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento ou, ainda, se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para apresentação da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento para atendimento presencial nas unidades do INSS.

8.5.2. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelos advogados vinculados à Acordante.

8.6. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. A obrigação da Acordante se encerra com a apresentação do pedido administrativo, sendo o acompanhamento dos atos e comunicações do

requerimento de responsabilidade do usuário. Os requerimentos protocolados também poderão ser acompanhados pelo usuário através do Meu INSS, Central de Atendimento 135 ou através da entidade Acordante.

8.7. As informações e comunicações relativas ao ACORDO, desde que devidamente científicas, serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros meios definidos pelas partes.

8.8. A responsabilidade solidária e o apoio administrativo na prestação de informações aos usuários destina-se aos requerimentos realizados pelos advogados vinculados à Acordante por meio do canal "Entidade Parceiras", excluindo-se os realizados pelo próprio usuário, através de outros canais remotos de atendimento.

8.9. Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade definida pelo INSS, à qual competirá a análise do reconhecimento de direitos, previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases, e de atualização e manutenção dos benefícios.

9. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

9.1. A Acordante deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes, titular e substituto, inicialmente relacionados no processo, através do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (ANEXO II), destacando os representantes que também irão operacionalizar o Sistema Suporte INSS/ACT.

9.2. Os representantes indicados pela Acordante deverão realizar capacitação EaD, através da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP, devendo apresentar a Declaração de Participação no Curso, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (ANEXO III), preenchido e assinado pelo representante e por 2 (duas) testemunhas, o Termo de Ciência do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética" (ANEXO IV), o documento pessoal de identificação, além de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (ANEXO II)

9.3. Após apresentação dos documentos listados no item 9.2, os representantes indicados serão cadastrados nos sistemas corporativos destinados às entidades, pelo INSS, quando o total não ultrapassar o limite de 20 (vinte) representantes ou, pela Acordante, quando o total for superior a 20 (vinte) representantes.

9.4 A Acordante e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

9.4.1 pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

9.4.2 pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

9.4.3 na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

9.4.4 pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

9.4.5 compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

9.5 A responsabilidade prevista no item 9.4 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.6 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

9.7 O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10. DADOS DO ATENDIMENTO

10.1 As partes definem os dados abaixo sobre o atendimento que será prestado neste ACORDO e publicado no site externo do INSS:

I - nome da Entidade;

II - endereço da Entidade onde será realizado o atendimento;

III - dias e horário de atendimento;

IV - serviços; e

V - quem pode ser atendido.

10.2 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas nos campos acima, fica a Acordante obrigada a comunicar ao INSS para que o mesmo providencie a atualização da informação no site externo.

11. DOS CUSTOS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

Porto Velho/RO de 02 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

SAULO SAMPAIO MACEDO

Gerente Executivo do INSS em Porto Velho

Assinado digitalmente

MÁRCIO MELO NOGUEIRA

Presidente da OAB - Conselho Seccional Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SAMPAIO MACEDO**, **Gerente Executivo**, em 02/05/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO MELO NOGUEIRA**, **Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11521929** e o código CRC **3A9B5BA2**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.117022/2023-38

SEI nº 11521929